



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 810/2017

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO À IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA – PARÓQUIA DE SANT’ANA.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95** da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga e Permissão de Uso do imóvel Público, abaixo especificado construído pelo Município de Santana do Riacho à Igreja Católica Apostólica Romana, através da Paróquia de Sant’Ana, na instituição dirigente da Igreja de Nossa Aparecida, na Comunidade de Varginha.

§ 1º - O imóvel de que trata este artigo compreende as instalações da Escola Municipal Joaquim Inácio Siqueira, antiga “Escola da Varginha”, criada pela Lei Municipal nº 16/64, de 24 de fevereiro de 1964, autorizada pela Portaria SEE-nº 079/80, da Secretaria de Estado da Educação, que funcionou até 1998, quando ocorreu a nucleação das escolas rurais para a Escola Municipal da Sede do Município Geralda Jorge dos Santos.

§ 2º - Constitui o imóvel um lote de terreno rural com área de aproximadamente 300 m² (**trezentos metros quadrados**) situado no Povoado Rural da Varginha e o prédio nele edificado com área de aproximadamente 70 m², composto de 02 (duas) salas, 01 (uma) cantina e (01) área coberta “varanda” construído pelo Município, conforme termo específico.

ART 2º - A Permissão de Uso de que trará esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissionária que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 3º - O imóvel objeto da permissão destinar-se-á às futuras instalações para funcionamento da Casa Paroquial da Igreja Católica Apostólica Romana, através



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Governo



da Instituição Dirigente da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, Localidade de Varginha, vinculada à Paróquia de Sant'Ana, localizada na Sede do Município, inscrita no CNPJ sob o número 16.939.019/0019-67, estabelecida à Praça Santana, 05 – Centro – Santana do Riacho(MG).

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º - Fica estabelecido que a permissionária deverá ceder o uso do imóvel ao Poder Público para realização de atividades públicas voltadas para a área social;

ART. 4º - São condições imprescindíveis para a presente permissão:

- I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias;
- II – concordância com as condições impostas.

ART. 5º - O prazo da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

- I - mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos I e II, do art. 4º; e
- II - obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

ART. 6º- A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º - O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§ 2º - A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Governo



ART. 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido em semelhantes ou melhores condições recebidas, sob pena e responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

ART 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrários.

ART. 11 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 26 de junho de 2017.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal